

PARECER Nº 233/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 10.608/2026

Autor: Vereadora KATIUSCIA MANTELI

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À JOSÉ GENÉSIO POYER JUNIOR**”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO ao senhor JOSÉ GENÉSIO POYER JUNIOR.

Sustenta que a agraciada é jornalista é jornalista e assessor político com reconhecida trajetória na comunicação institucional e no jornalismo político no Estado de Mato Grosso. Natural do município de Cascavel, no Estado do Paraná, fixou residência em Mato Grosso no ano de 2000, passando a construir, desde então, uma carreira marcada pelo compromisso com a informação pública, a transparência e o fortalecimento das instituições.

Assevera que ao longo de mais de duas décadas de atuação profissional, consolidou relevante experiência na área da comunicação pública, desenvolvendo trabalhos em Câmaras Municipais, entidades representativas e na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, onde exerceu funções estratégicas voltadas ao aprimoramento da comunicação institucional e à aproximação entre o poder público e a sociedade.

O Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno está disciplinado pela **Resolução nº 020/2023**, sendo concedido aos jornalistas políticos, que dedicam seu trabalho ao cenário político, cuiabano e nacional.

É o relatório.



II – EXAME DA MATÉRIA

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Os requisitos para concessão são o *curriculum vitae*, identidade da homenageada, as razões da premiação mais os previstos no **§2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012**, que são: Idoneidade moral, Prestação de relevantes serviços ao Município, Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, cópia de RG/CPF ou CNH, certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

O processo está acompanhado com as documentações exigidas e o homenageado atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

Ressaltamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração da redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.



Portanto, não há dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa parlamentar.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 155. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Art. 177. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto atende os requisitos de redação.

III - CONCLUSÃO

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação merecendo ser aprovado.

IV - VOTO



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 1 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003900330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 01/04/2026 15:31

Checksum: **70BA6388BD221B7D8F1B7BCE69C10287F2E7A83348F906C08F0F0D5C984CB6EB**

